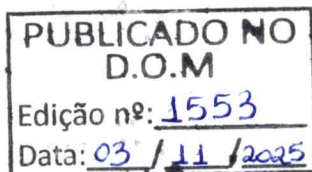




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.188, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025



“INSTITUI O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “NATAL ILUMINADO” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, o *Concurso de Decoração Natalina* denominado “*Natal Iluminado*”, com o objetivo de estimular a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos comerciais com decoração Natalina Luminosa, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo. ✓

Art. 2º O concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dele poderão participar pessoas físicas e jurídicas, moradoras do Município.

Art. 3º Fica autorizado o custeio da premiação até o limite de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

§ 1º O concurso abrangerá as categorias residencial e comercial, na qual serão premiadas as melhores ornamentações natalinas.

§ 2º As premiações serão assim consideradas:

I - Imóveis Residenciais:

- a) 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) + Certificado;
- b) 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais) + Certificado;
- c) 3º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) + Certificado.

II – Imóveis Comerciais:

- a) 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) + Certificado;
- b) 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais) + Certificado;
- c) 3º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) + Certificado.

Art. 4º As despesas decorrentes da premiação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A premiação será fixada pelo Poder Executivo de acordo com a estimativa da receita da Lei Orçamentária.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.188/2025 - fls. 02

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o Concurso, onde serão estabelecidos os objetivos do concurso, as regras, o tema, prazo para as inscrições, a premiação, os critérios e data de julgamento, e outras disposições regulamentares necessárias à sua realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 3 de novembro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo